



C.M.V. Proc. Nº 866, 18  
Fls. 01  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42/2018

LIDO EM SESSÃO DE 27, 02, 18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Ao Excelentíssimo Senhor  
Israel Scupenaro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Presidente

Israel Scupenaro  
Presidente

Prezados Senhores:

O Vereador **MAURO DE SOUSA PENIDO**, apresenta nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que denomina “**Praça Umberto Melani**”, área que teve origem da desapropriação da antiga Cerâmica Pessagno, Bairro Capuava, circundada pela Rua Humberto Barbin e pela Rodovia Flávio de Carvalho, na forma que especifica.

**JUSTIFICATIVA:**

**Umberto Melani**, filho de Virgílio Melani e de Rosa Soldani, nasceu na aconchegante cidade mineira de Ouro Fino em 09 de março de 1918, tendo posteriormente se radicado e residido por muitos anos com a família na cidade de Valinhos – SP.

Era viúvo da senhora Maria Mian Melani, e teve como filhos Maria de Lourdes, Célia Maria, Humberto, José Roberto e Maria Lúcia.

PROJETO DE LEI

Nº 42 / 18



C.M.V.  
Proc. Nº 866/18  
Fls. 07  
Resp. *P*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

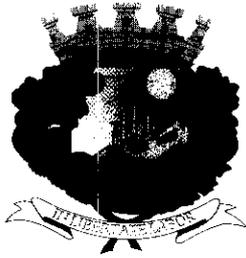
**Umberto Melani**, assim que migrou de Minas Gerais para o Estado de São Paulo nos anos 50, trabalhou no Cartonificio Valinhos, e nas horas vagas especializou-se no feitiço de cestos de bambus, atividade de manufatura que aprendeu ainda nas Minas Gerais, arte esta que dominava com muito capricho a apurado talento.

Mais tarde, a fabricação manual dos cestos de bambus, passou a ser sua principal atividade profissional em maior escala, garantindo assim o sustento de toda família por muitos anos, até o fim de sua vida.

Foi um dos primeiros moradores do Bairro Nova Valinhos, colaborando inclusive na instalação dos primeiros postes para energia elétrica deste novo bairro que se formava em nossa cidade, e em seguida a instalação da rede elétrica para o local.

Nesta época, já muito conhecido como fabricante manual dos cestos de bambu, ficou popularmente conhecido como o “**Cesteiro de Valinhos**”, fornecendo seu produto para todos os chacareiros e produtores de figo de Valinhos, para os plantadores de batatas da cidade de Monte Mor e ainda para os cultivadores de tomates e uva da cidade de Vinhedo.

**Umberto Melani**, o “cesteiro de Valinhos”, atendeu toda a região desde os idos de 1950 até o ano de 2003, portanto por mais de meio século, escrevendo seu nome e deixando sua marca e seu legado de trabalho, simpatia e competência ao povo de Valinhos.



C.M.V. Proc. Nº 866, 18  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Faleceu no dia 12 de dezembro de 2005 aos 88 anos de idade, onde consta na sua constelação familiar além dos filhos Maria de Lourdes, Célia Maria, Humberto, José Roberto e Maria Lúcia, também os netos Carla, Jeferson, Amanda, Jéssica e Vinícius e o bisneto Samuel.

Desta forma, o cidadão **Umberto Melani**, o “**cesteiro de Valinhos**”, que recebe aqui nossa atenção e respeito, e fazendo parte da história de Valinhos, é merecedor de justa e legítima homenagem com a denominação de Praça, de forma a imortalizar o nome do nobre cidadão que aqui viveu, trabalhou e faleceu.

Valinhos, 22 de Fevereiro de 2018

**Mauro de Sousa Penido**

**Vereador**

Anexos:

Certidão de Óbito do homenageado

Localização com croqui – S.P.M.A

Projeto de Lei

Data: 23/02/2018

Nº do Processo: 866/2018

Projeto de Lei n.º 42/2018

Autoria: MAURO PENIDO

Assunto: Denomina área pública originada da desapropriação da antiga Cerâmica Pessagno no Bairro Capuava.



C.M.V.  
Proc. Nº 866, 18  
Fls. 04  
Resp. D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2018

**Denomina “Praça Umberto Melani”,** área que teve origem da desapropriação da antiga Cerâmica Pessagno, Bairro Capuava, circundada pela Rua Humberto Barbin e pela Rodovia Flávio de Carvalho, na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Denomina “Praça Umberto Melani”,** área que teve origem da desapropriação da antiga Cerâmica Pessagno, Bairro Capuava, circundada pela Rua Humberto Barbin e pela Rodovia Flávio de Carvalho, na forma que especifica.

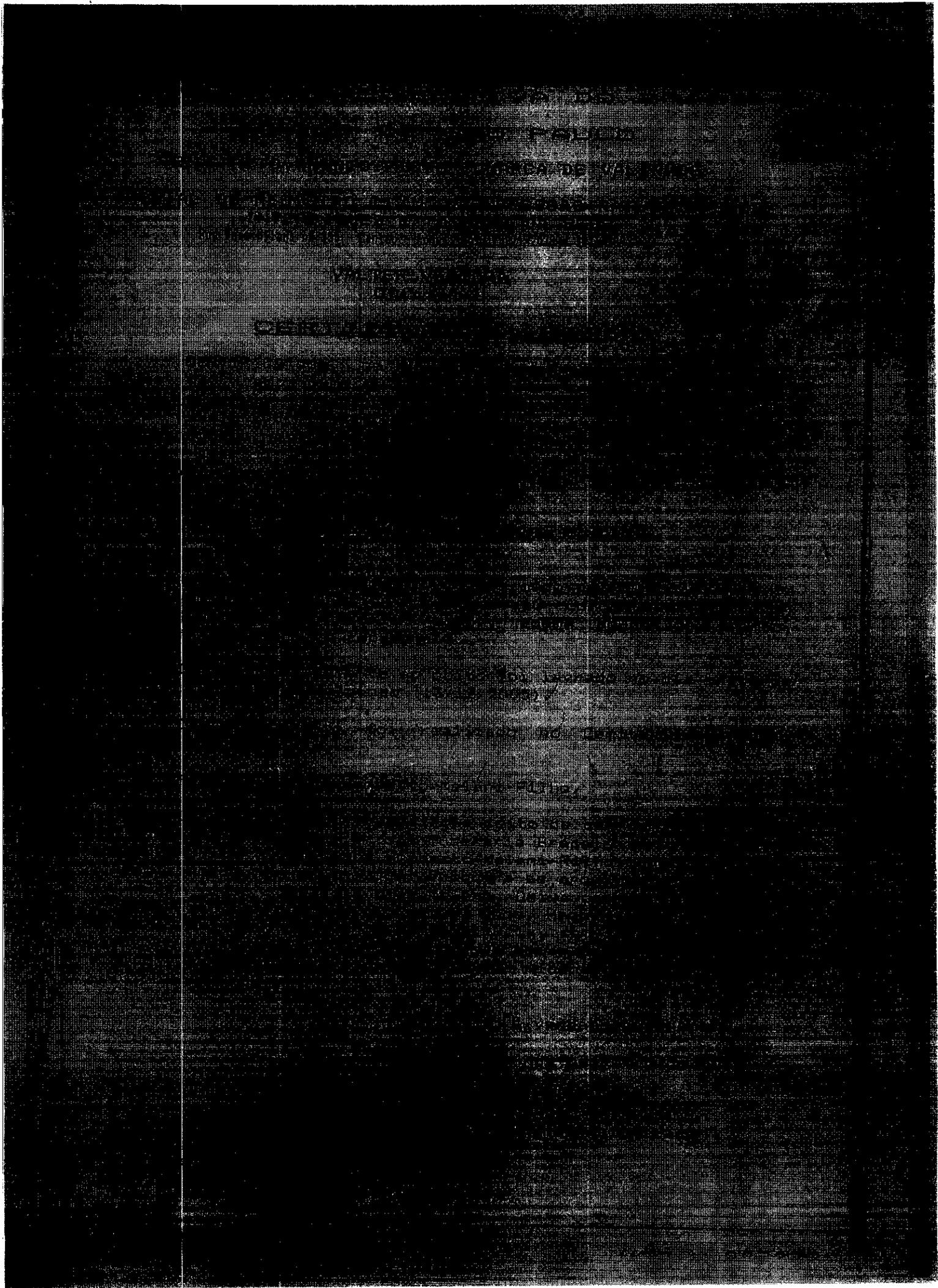
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Junior**

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 866,18  
Fls. 06  
Resp.

Ofício nº 2.330/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 28 de novembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.977/17-CMV**  
**Vereador Mauro de Sousa Penido**  
**Processo administrativo nº 20.165/2017-PMV**

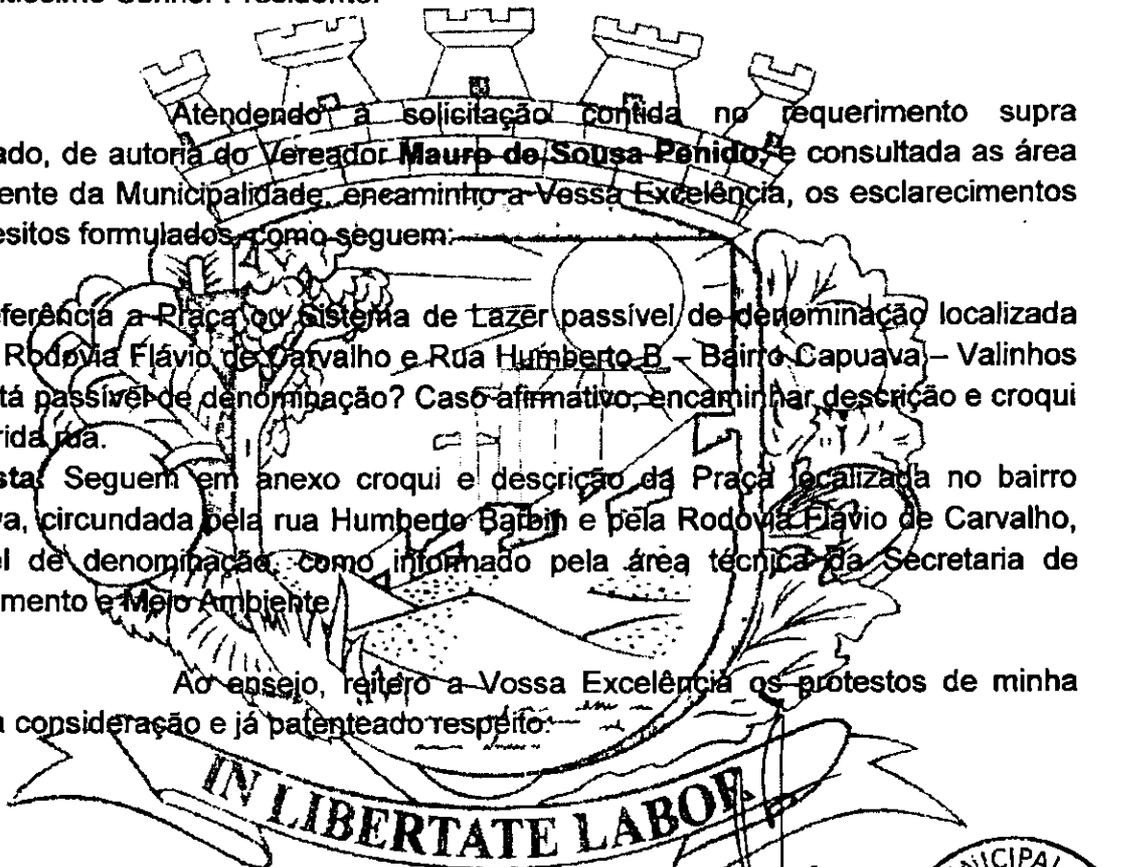
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Mauro de Sousa Penido, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

Com referência a Praça ou Sistema de Lazer passível de denominação localizada entre a Rodovia Flávio de Carvalho e Rua Humberto B - Bairro Capuava - Valinhos - SP está passível de denominação? Caso afirmativo, encaminhar descrição e croqui da referida rua.

**Resposta:** Seguem em anexo croqui e descrição da Praça localizada no bairro Capuava, circundada pela rua Humberto Babin e pela Rodovia Flávio de Carvalho, passível de denominação, como informado pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.



**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**



<b>Nº PROTOCOLO 03054/2017</b>	Data/Hora Protocolo: 28/11/2017 17:41
	Resposta nº 1 de Requerimento nº 1977/2017
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Informações sobre praça ou sistema de lazer passível de denominação no Bairro Capuava.

Anexo: 02 folhas

A  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



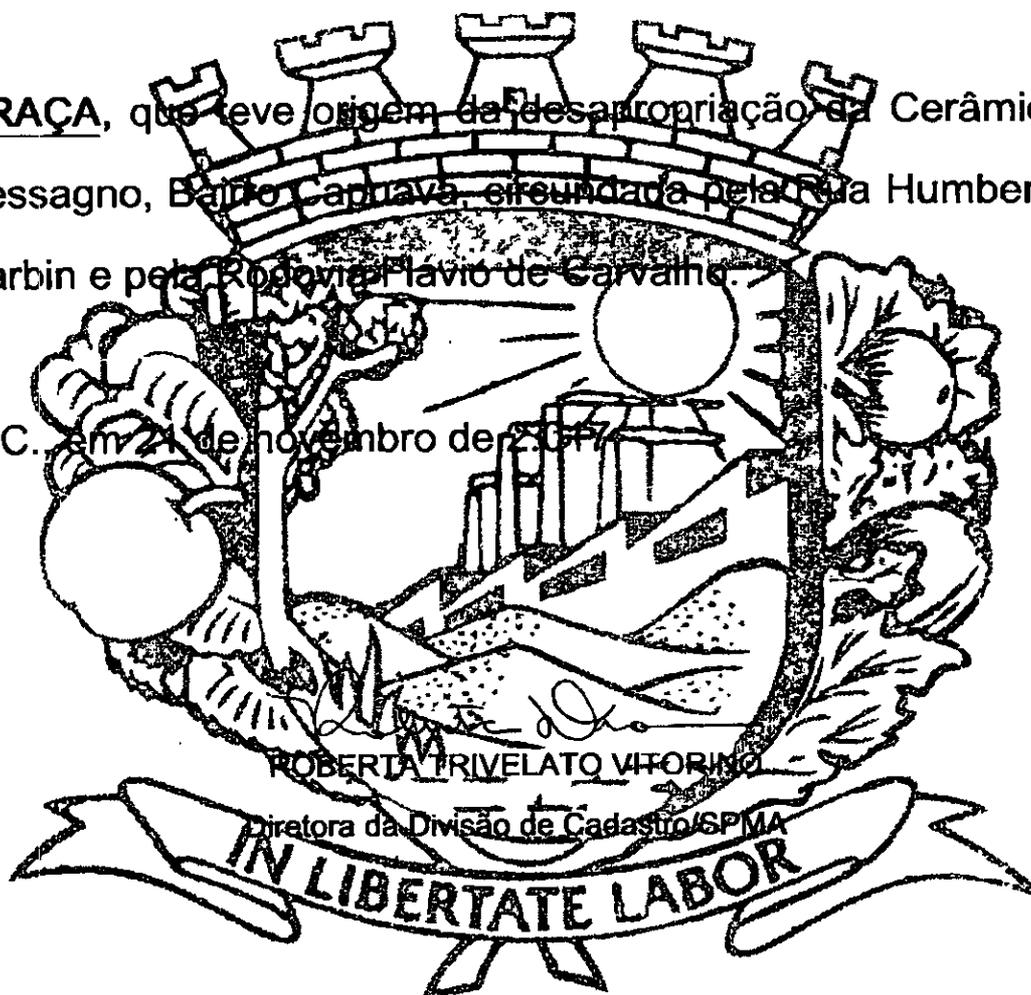
PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 866, 18  
Fls. 07  
Resp. \_\_\_\_\_

## DENOMINAÇÃO DE PRAÇA

PRAÇA, que teve origem da desapropriação da Cerâmica Pessagno, Bairro Capruva, circundada pela Rua Humberto Barbin e pela Rodovia Flavio de Carvalho.

D.C. em 21 de novembro de 2017



ROBERTA TRIVELATO VITORINO

Diretora da Divisão de Cadastro/SPMA

A pedido do Vereador Muro de Sousa Penido

C.I. nº 2.409/17 - DTL/SAJI





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

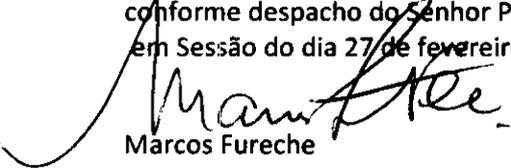
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 866 /18

F.L.S. Nº 09

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 27 de fevereiro de 2018.

  
Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

28/fevereiro/2018



...M.V.  
Proc. Nº 866, 18  
Fis. 10  
Resp. 0

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 290 /2017

**Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)



M.V.  
Proc. Nº 866, 18  
Fls. 97  
Resp. *[Signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à

*[Handwritten signatures]*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 866 / 18  
Fls. 12  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

***Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada***

*Handwritten signatures and initials.*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 866, 18  
Fls. 13  
Resp. (assinatura)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)

(assinatura)  
vlt



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 866, 18  
Fis. 19  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

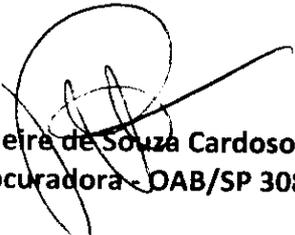
### ESTADO DE SÃO PAULO

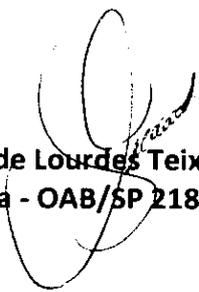
Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

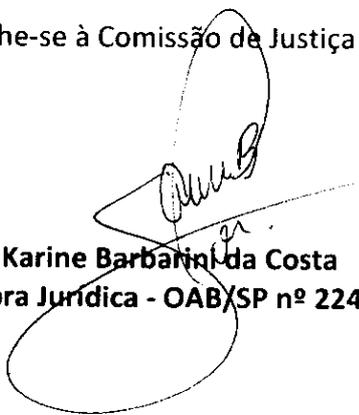
É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
**Karine Barbalini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. Nº 866, 18  
Fls. 13  
Resp. 0

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

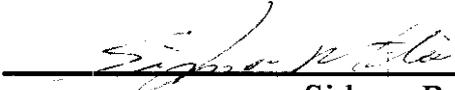
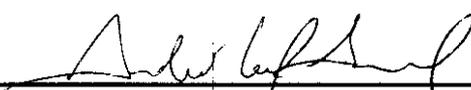
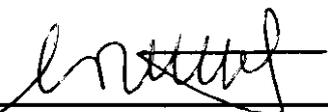
### Parecer ao Projeto de Lei nº 42 /18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/05/18  
PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Denomina área pública originada da desapropriação da antiga Cerâmica Pessagno no Bairro Capuava.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 20 de março de 2018.

PRESIDENTE		A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )	
MEMBROS		A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	( )	
 Mauro de Souza Penido	(X)	( )	
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )	
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )	



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 866, 18  
Fls. 16  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 42/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/05/18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Denomina área pública originada da desapropriação da antiga Cerâmica Pessagno no Bairro Capuava.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 07/05/18

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs:

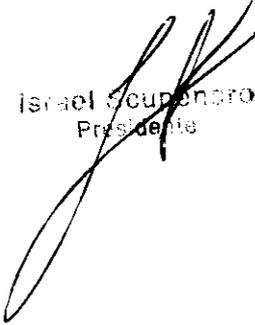


C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 866, 18  
Fls. 17  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Projeto de Lei n.º 42/18 prejudicado em razão da aprovação do Projeto de Lei n.º 324/17, de igual teor, nos termos do art. 15, I, "d", do Regimento Interno da Câmara.**

**Providencie-se e em seguida archive-se.**

  
Israel Scupponaro  
Presidente